



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

01/12/2023  
Assinatura:  
Camila Logeiro  
09:47

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR E IMPLANTAR PROGRAMA ESPECÍFICO PARA QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ENSILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Programa específico para qualificação e incentivo à produção de ensilagem, com o objetivo principal de estimular o setor leiteiro e de gado de corte do Município, visando o aumento do índice de produtividade, para auxiliar nas despesas com a prestação de serviços de máquinas agrícolas para a produção de alimentos para o gado, na realização de ensilagem.

**Artigo 2º** O Programa criado pela presente lei será implementado através de subsídios na produção de ensilagem, operacionalizados com serviços de máquinas agrícolas, com auxílio na aquisição de óleo diesel para a realização de tais serviços.

§ 1º Os subsídios do Programa serão efetuados mediante apresentação e cadastramento das Notas Fiscais mensais da venda do leite e do gado de corte junto ao Sistema de Informações Tributárias da Agropecuária - SITAGRO do Município de Nova Araçá, garantindo assim aos produtores, subsídios anuais não acumulativos, conforme tabela abaixo, limitados à 200 litros de óleo diesel ao ano:

Média Mensal litros Leite	Valor Subsídio em Combustível
Até 2.500 Litros Mês	Até 70 litros ano
De 2.501 à 5.000 litros Mês	Até 100 litros ano
De 5.001 à 7.500 litros Mês	Até 120 litros ano
De 7.501 à 10.000 litros Mês	Até 140 litros ano
De 10.001 à 12.500 litros Mês	Até 160 litros ano
De 12.501 à 15.000 litros Mês	Até 180 litros ano
Acima de 15.000 litros Mês	Até 200 litros ano



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§ 2º Os produtores rurais que ainda não produzam leite e/ou não tenham atividade com gado de corte no ano de 2023 somente farão jus ao benefício de que trata a presente Lei a partir do ano de 2025, com base nas informações oficiais que forem disponibilizadas ao final do ano de 2024.

§ 3º Os produtores rurais que tiverem atividade exclusiva em gado de corte e que, portanto, não estiverem incluídos no benefício de gado leiteiro, com a respectiva comprovação fiscal junto ao SITAGRO, para fins de silagem, serão incluídos no benefício mínimo estipulado no § 1º deste artigo, desde que comprovem a venda de no mínimo 10 (dez) cabeças de gado nos últimos 12 (doze) meses, a contar da solicitação.

§ 4º O auxílio será disponibilizado aos produtores, na forma de autorização de abastecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, em estabelecimento definido pelo Poder Executivo através do competente processo licitatório para aquisição do combustível.

**Artigo 3º** São requisitos básicos para ser beneficiário do Programa:

I - apresentar, anualmente, comprovação da produção de leite ou seus derivados e de gado de corte, quando for o caso de atividade exclusiva;

II – apresentar certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

III - fazer a revisão anual do Talão de Notas Fiscais de Produtor;

IV - apresentar declaração de produção média mensal de leite, fornecida pelo responsável pelo sistema SITAGRO, junto com requerimento de solicitação de auxílio.

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar o Programa nos exercícios seguintes após 2024 através de Decreto, inclusive podendo regulamentar a presente lei nos seus respectivos limites.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar as normas, regulamentos e material de divulgação do Programa, dando ampla divulgação do mesmo junto às entidades representativas do setor primário para a correta aplicação dos seus efeitos e para uma efetiva e eficaz política pública de desenvolvimento.



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

**Artigo 6º** O produtor rural que se utilizar do benefício da presente Lei, não poderá se utilizar dos benefícios de outras leis municipais para o mesmo objetivo.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária

05 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

05.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

05.01.20.606.0003.2028 – Assistência ao Agricultor

3.3.90.48.00000000-0001 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 17 de novembro de 2023.

  
**Ademir Dal Pozzo**  
**Prefeito Municipal**

*Ara P. Marin*

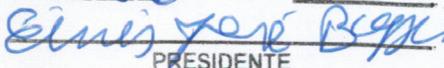
**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 9 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão (  Ordinária ( ) Extraordinária

Data: 18/11/23 ATANº 47

  
PRESIDENTE



*Marcia CSS*  




# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos para apreciação de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei que tem por objeto **CRIAR E IMPLANTAR PROGRAMA ESPECÍFICO PARA QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ENSILAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se o presente projeto em razão da importância do setor leiteiro para a economia de nosso Município, ao lado do setor de gado de corte, bem como na necessidade de se fomentar que a produção devidamente declarada dos Produtores de leite e gado de corte possa lhes gerar benefícios através do incentivo de óleo diesel para a produção de alimentos para o gado, qual seja, as ensilagens de produtos plantados no verão e no inverno.

Manifestamos ainda, que a presente lei gerará economia significativa ao Erário Municipal, considerando que haverá redução significativa nos trabalhos realizados com máquinas próprias e contratações de máquinas terceizadas por parte do Município para atender ao produtor de leite e gado de corte, os quais poderão realizar os cortes e armazenagens dos produtos próprios para ensilagem quando os mesmos estiverem no melhor ponto de corte, sem necessidade de aguardar em lista de espera conforme os procedimentos atuais.

Neste sentido, consideramos de vital importância para os produtores agilizarem os serviços e ao mesmo tempo produzirem comprovarem esta produção para o posterior recebimento no ano seguinte dos benefícios definidos por esta lei, razão pela qual rogamos pela vossa análise criteriosa e posterior aprovação do mesmo.

À consideração de Vossas Senhorias, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei e após analisado, solicitamos que o mesmo possa ser inserido na pauta de apreciação e que receba aprovação unânime desta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 17 de novembro de 2023.

**ADEMIR DAL POZZO**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/813734D4>

PROJETO DE LEI		Autenticação 
Protocolo -		
Documento 000097 / 2023	Processo -	813734D4

#### Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489\*\*\*.\*\*\*49

Assinado em: 17/11/2023 10:06:13



Hash do documento (SHA-256): 12050e01e4ef7d24e155d01ff425466f855a39ffec7a65923949d99376ea9159

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.